



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carangola/MG.**

Rua Barão de São Francisco, nº. 15 – Centro – Carangola/MG. – CEP: 36.800-000  
Ed. Eulina Amélia

Ofício nº. 534/2020/2ª PJC

PA – Situações sem Caráter investigativo nº 0133 20 000375-3

Carangola, 27 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da comarca de Carangola/MG, nos termos do artigo 129, VI, da CF/88, artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 e artigo 67, inciso I, alínea "b", da Lei Estadual Complementar nº 34/94, vem, por intermédio deste, cientificar V. Exa. acerca da instauração do PA – Situações sem Caráter investigativo nº 0133 20 000375-3, (cópia do despacho em anexo), encaminhar a **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2020** e requisitar sejam esclarecidas as providências adotadas para o seu cumprimento, encaminhando cópias dos respectivos comprovantes a esta Promotoria de Justiça.

**Concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o atendimento desta requisição ministerial.**

Atenciosamente,

  
**Breno Max de Jesus Silveira**  
**Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público**

Recb. 27/11/2020  
Eulina Guerra

Exmo. Sr.,

**Paulo César de Carvalho Pettersen**  
Prefeito de Carangola



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANGOLA/MG  
Rua Marechal Deodoro, nº 22, 5º andar, sala 503, Centro, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, telefone: (32) 3741-7791

Procedimento Administrativo nº MPMG-0133.20.000 315-3

### DESPACHO DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através dos Promotores de Justiça ao final subscritos, no uso das atribuições legais que lhes conferem os artigos 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 8º, §1º, Lei 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública, tendo em vista o início do processo de transição de governo no Município de Carangola em razão do resultado das últimas eleições municipais, noticiado pelo Sr. SILAS VIEIRA por meio de ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001) sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas, em consonância com o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANGOLA/MG

Rua Marechal Deodoro, nº 22, 5º andar, sala 503, Centro, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, telefone: (32) 3741-7791

programas e projetos do governo municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do Enunciado nº 230 da Súmula do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade de se acompanhar o cumprimento das regras de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal de Carangola/MG, prestigiando, assim, uma atuação preventiva deste Órgão de Execução;

**CONSIDERANDO** que nos termos já preconizados pela Carta de Brasília, a priorização da atuação preventiva e o exercício da função pedagógica da cidadania, enquanto compromisso constitucional social do Ministério Público (arts. 1º, parágrafo único, 3º, 6º, 127, caput, e 205 da CF/88), constituem verdadeiros mecanismos de ampliação da legitimação social do Ministério Público como Instituição constitucional garantidora dos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 1º, inciso III da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CSMP Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento extrajudicial adequado para o acompanhamento de situações de fato que não tenham propriamente o caráter investigativo, de natureza cível ou criminal e que, pela natureza da atribuição ou pela delimitação do objeto, não estão sujeitas a inquérito civil público;

**RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª Promotoria de Justiça da comarca de Carangola/MG, com atuação na curadoria do Patrimônio Público, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 1º, inciso III da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP CSMP Nº 1, DE 29 DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANGOLA/MG

Rua Marechal Deodoro, nº 22, 5º andar, sala 503, Centro, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, telefone: (32) 3741-7791

providências adotadas para o seu cumprimento, encaminhando-se cópia dos respectivos comprovantes a esta Promotoria de Justiça.

Autue-se o presente. Proceda aos pertinentes registros junto ao SRU e às comunicações de praxe.

Carangola/MG, 26 de novembro de 2020.

  
**BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA**

*Promotor de Justiça*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANGOLA/MG

Rua Marechal Deodoro, nº 22, 5º andar, sala 503, Centro, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, telefone: (32) 3741-7791

PA nº MPMG-0133.20.000 375-3

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no estrito cumprimento de suas funções institucionais, com fundamento: nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; inciso IV parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e, inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), aplicável por força do artigo 80 da Lei Federal nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o artigo 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** estar a Administração Pública adstrita aos princípios de eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Carta da República;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001) sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas, em consonância com o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 48 e seguintes da referida Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANGOLA/MG

Rua Marechal Deodoro, nº 22, 5º andar, sala 503, Centro, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, telefone: (32) 3741-7791

Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade de se acompanhar o cumprimento das regras de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal de Carangola/MG, prestigiando, assim, uma atuação preventiva deste Órgão de Execução;

**CONSIDERANDO** que nos termos já preconizados pela Carta de Brasília, a priorização da atuação preventiva e o exercício da função pedagógica da cidadania, enquanto compromisso constitucional social do Ministério Público (arts. 1º, parágrafo único, 3º, 6º, 127, caput, e 205 da CF/88), constituem verdadeiros mecanismos de ampliação da legitimação social do Ministério Público como Instituição constitucional garantidora dos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO**, que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público exigir o respeito ao ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento - sob pena de responsabilização;

**RECOMENDA**

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG:**

1.1 – a instituição, imediatamente, de equipe mista, integrada por representantes tanto da gestão em curso quanto do candidato a Prefeito eleito, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas;

1.2 – a verificação pela equipe constituída, da base de dados de todos os sistemas e/ou levantamento documental de todos os atos e fatos orçamentários,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARANGOLA/MG

Rua Marechal Deodoro, nº 22, 5º andar, sala 503, Centro, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, telefone: (32) 3741-7791

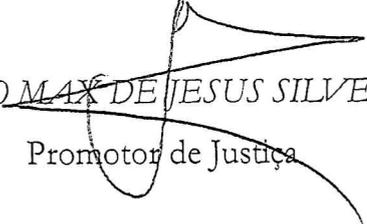
Fixa-se o prazo de **05(cinco) dias úteis** para que o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal** apresente informações a esta Promotoria de Justiça quanto à adoção (ou determinação para a adoção) das medidas recomendadas, justifique eventuais razões para não fazê-lo.

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o órgão subscritor **REQUISITA** ao destinatário, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, a **divulgação desta recomendação** nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais, inclusive, portal institucional.

**AGUARDE-SE** o prazo de **05(cinco) dias úteis** para a resposta do destinatário da presente, fazendo os autos conclusos para posterior deliberação.

Sendo o que cumpria fazer no momento, como dever funcional, prevenindo futuras infrações aos interesses coletivos que defende, o Ministério Público expede a presente.

Carangola/MG, 26 de novembro de 2020.

  
**BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA**

Promotor de Justiça